



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

O Município de Contenda, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida João Franco, nº 400 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.519/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Adamir Digner, por intermédio da sua Comissão de contratação através do Decreto nº 128 de 26 de março de 2025, **TORNA PÚBLICO** o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o Edital que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://www.contenda.pr.gov.br>, o Processo Administrativo para **credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS INSCRITOS/MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR**, pessoa física visando a prestação de eventuais e futuros serviços de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contenda/PR, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do Edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

O presente procedimento será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento estará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

#### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento sob a modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR**, pessoa física, visando a prestação de eventuais e futuros serviços de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes a patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contenda, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrente do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

1.2. Justifica-se a necessidade de habilitar um profissional devidamente qualificado para realizar os processos futuros na modalidade de leilão de bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública (Direta e Indireta). Visando atender uma exigência de lei para o processo de desfazimento de bens públicos.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

##### IMPUGNAÇÕES:

2.1. Quaisquer **impugnações ou questionamentos** não terão efeito de recuso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, devendo ser encaminhado, por escrito, em língua portuguesa, redigida com clareza, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas, e



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

protocolado no endereço ou e-mail [licitacao@contenda.pr.gov.br](mailto:licitacao@contenda.pr.gov.br) devendo constar no assunto: “Pedido de impugnações ou Questionamentos ao edital de Chamada Pública”, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente desta Prefeitura, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

2.2. Caso seja acolhida à impugnação ou questionamento contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

2.3. Caberá a Comissão decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas.

2.4. A impugnação ou questionamento feito tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

2.5. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer no prazo legal.

2.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Chamada Pública.

2.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

### ESCLARECIMENTOS:

2.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao@contenda.pr.gov.br](mailto:licitacao@contenda.pr.gov.br) devendo constar no assunto: “Pedido de Esclarecimento ao edital de Chamada Pública”.

2.9. A comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.10. As respostas da comissão às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no Portal desta Prefeitura no site [www.contenda.pr.gov.br/licitacao](http://www.contenda.pr.gov.br/licitacao), para conhecimento de todos os interessados.

2.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo.

### RECURSOS:

2.13. Declarando o vencedor, **qualquer licitante poderá apresentar recurso**, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no **prazo de 05 (cinco) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para **apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2.14. **A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.**

2.15. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

2.16. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

2.17. O acolhimento do recurso pela comissão ou pela autoridade superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.18. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado.

### 3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo leiloeiros inscrito/matriculados na Junta Comercial do **Estado do Paraná – JUCEPAR**, pessoa física, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de **HABILITAÇÃO** solicitados neste edital.

4.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá a LISTA DE CREDENCIADOS. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

4.4. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante execução do credenciamento.

4.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

4.6. O município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.7. É vedada a participação de:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
- b) Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
- c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
- e) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

4.8. O credenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos da lista de credenciados.

4.9. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escritos e fundamentado.

### 5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Departamento de Geração de Renda da Prefeitura de Contenda, localizado na Avenida João Franco, nº 400, Centro, CEP: 83.730-000, **a partir do dia 25 de junho de 2025 das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.**

NOME DO PARTICIPANTE  
ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

5.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas na data do recebimento.

5.2. A Prefeitura Municipal de Contenda não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.

5.3. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão de contratação, em envelope lacrado.

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

#### 6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- d) Em se tratando de empresário individual deverá apresentar: Registro de empresário e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

#### 6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- b) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

### 6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização leilões de bens móveis (veículos e inservíveis) e/ou bens imóveis ou documento que ateste o efetivo exercício da atividade de leiloeiro como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados;
- b) Pedido de Credenciamento (Anexo 01);
- c) Termo de Compromisso (Anexo 02);
- d) Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);

## 7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica.

7.2.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações e ocorrerá no dia 09/07/2025 as 09:00hs no Prédio da Prefeitura Municipal de Contenda. Será divulgado o resultado do processo em até 5(cinco) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

7.2.2. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data de abertura dos Envelope de Habilitação

7.3. É facultada às Comissões em qualquer fase do credenciamento a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/2021;

7.4. Considerar-se-á habilitado/credenciado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.5. Os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Sítio da Prefeitura Municipal de Contenda no endereço eletrônico: <https://www.contenda.pr.gov.br/licitacao/>

7.6. Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado a lista dos Credenciados e aberto prazo para a fase recursal

### 8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.1. Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado a definição do leiloeiro dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e imóveis, e, a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.

8.2. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

8.3. Cada credenciamento durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

8.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

8.5. O(s) credenciado(s) serão comunicados por e-mail e/ou telefone com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para acompanhamento do processo de sorteio público. Também, será divulgado através do site do município a data do sorteio.

8.6. Qualquer cidadão que queira, poderá acompanhar no dia e local estabelecido o sorteio para escolha do Leiloeiro Público Oficial.

### 9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

### 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura, observando que:

10.2. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

10.3. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será realizado novo sorteio.

### 11. DA VIGENCIA E INCLUSÃO NA LISTA DOS CREDENCIADO

11.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do Chamamento Público.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

11.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão na lista de credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

- a) As novas inclusões na lista de credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul (Setor de Protocolo Geral);
- b) Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

### 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente instrumento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem anuência da administração pública;
- i): Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da administração pública, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) A Prefeitura não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- m) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão;
- n) No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações “em aberto”, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral;
- o) O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento;
- p) O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

### 13. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. No que tange aos bens a remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

13.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

13.3. Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

13.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

13.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

14.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

- a) Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- b) Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Contenda/PR.
- c) Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- d) Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- e) Elaborar o edital para o Leilão com todas as informações necessárias.
- f) Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- g) Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- h) Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- i) No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- j) Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- k) Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- l) Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- m) Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Bocaiuva do Sul o valor exato da arrematação no dia do certame.
- n) Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- o) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- p) Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas,



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

q) O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

r) As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do (s) veículo (s).

s) Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

t) Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade. Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (pendrive), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

u) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

II. —o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

II. — os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto da Lei nº 14.133/21;

IV. —os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

15.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

15.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

15.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

15.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

15.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens móveis e imóveis;

15.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

15.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

1) Advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços;

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

a) Receber 02 (duas) advertências;

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

g) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

h) Infração à Lei;

i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

16.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

16.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

a) A critério da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

b) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Contenda/PR, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### 17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

17.2. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

17.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

17.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

17.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante todo o processo observarão o horário de Brasília — DF.

17.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer dos atos.

17.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Lapa/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.12. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

Endereço: Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda- PR.

E-mail: [licitacao@contenda.pr.gov.br](mailto:licitacao@contenda.pr.gov.br)

Telefone: (41) 3625-1212.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

Sítio da Prefeitura Municipal! de Contenda no endereço eletrônico:

<https://contenda.pr.gov.br/licitacao/>.

### 18. DO FORO

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO II — ETP**

**ANEXO III — PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV — TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO V — DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

**ANEXO VI — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL**



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

---

Contenda-PR, 27 de maio de 2025.

---

Nayara Baumel Bello Malinovski  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

|                              |                                               |
|------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Modalidade:</b>           | <b>Credenciamento</b>                         |
| <b>Formação contratação:</b> | ( ) Ata de registro de preços<br>(x) Contrato |

### 1. OBJETO

1.1 Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR/PR, para a realização de futuros processos licitatórios na modalidade Leilão.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Sistema de Credenciamento permanecerá ativo pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por períodos iguais e sucessivos, possibilitando a inscrição de novos candidatos, desde que cumpram os critérios do Chamamento Público.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação por credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissionais ou empresas previamente cadastradas, nos casos em que diversos interessados possam prestar o mesmo serviço sob as mesmas condições estabelecidas em edital.

No caso da atividade de leiloeiro, trata-se de um serviço regulamentado pelo Decreto nº 21.981/1932, que exige, entre outras obrigações, o registro do leiloeiro junto à Junta Comercial do Estado. A contratação desses profissionais deve observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, legalidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da mesma lei.

A realização de leilões públicos é a forma legal e recomendada para a alienação dos bens, tais como **veículos, materiais permanentes inservíveis, sucatas e imóveis desocupados ou de interesse estratégico**, e a contratação de leiloeiros oficiais habilitados é essencial para garantir a transparência, eficiência e regularidade desses procedimentos.

A demanda por esse tipo de serviço é recorrente e variável, podendo envolver diferentes tipos de bens e exigindo especializações específicas, além de disponibilidade logística e regional. Dessa forma, torna-se mais eficaz a contratação de múltiplos profissionais por meio de credenciamento, conforme demanda, sem necessidade de múltiplas licitações. A escolha pelo credenciamento e não por licitação convencional se justifica pelo fato de a atividade de leiloeiro possuir **requisitos legais específicos de habilitação**, e não envolver disputa por menor preço, tratar-se de **serviço de natureza contínua e variável**, cuja demanda pode ser atendida por rodízio, disponibilidade, especialização ou outro critério objetivo. O modelo de credenciamento ser mais **transparente, econômico e ágil**, com respeito aos princípios da **isonomia, eficiência e interesse público**.

Diante do exposto, fica **evidenciada e justificada a necessidade da contratação de leiloeiros por meio de credenciamento**, como solução eficiente, legal e vantajosa para a realização de leilões públicos de bens patrimoniais, promovendo a adequada gestão do patrimônio público.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

---

Após uma análise minuciosa das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para atender à finalidade do objeto proposto. Levando em consideração a necessidade de credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de futuros processos licitatórios na modalidade Leilão, visando à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Município, a solução escolhida se destaca por oferecer uma combinação equilibrada de qualidade e custo-benefício.

A opção selecionada não apenas apresenta um custo inicial competitivo, mas também se mostra adequada para atender às possíveis necessidades de manutenção no futuro. Sua capacidade de adaptação a mudanças e a garantia de eficiência e confiabilidade foram aspectos determinantes na escolha.

A solução escolhida não só é vantajosa para a contratação inicial, mas também prevê possíveis economias a longo prazo, tanto em despesas operacionais quanto em futuras manutenções. Com base em uma análise detalhada e criteriosa, esta solução destacou-se como a mais viável e promissora para atender não só às demandas atuais, mas também às futuras, proporcionando um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS:**

- a) Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- b) Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Contenda.
- c) Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- d) Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- e) Elaborar o edital para o Leilão com todas as informações necessárias.
- f) Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- g) Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- h) Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- i) No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- j) Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- k) Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- l) Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- m) Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Contenda o valor exato da arrematação no dia do certame.
- n) Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- o) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- p) Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- q) O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

r) As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos bens, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do (s) bens.

s) Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

t) Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (pendrive), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão quando for presencial, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

u) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

III. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

### 4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia;

b) proporcionar à Contratada o acesso às informações necessárias para o cumprimento do Contrato;

c) comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante a vigência do Contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato;

e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

f) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**4.30** credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**4.4** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**4.5** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste consórcio poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) no caso de descumprimento das obrigações:

Tabela 1–Tabela de Graduação dos descumprimentos

| <b>Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto .</b>                  | <b>Valoração Grau</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.     | 2 (dois)              |
| Atrasar a prestação dos serviços.                                                  | 1 (um)                |
| Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato. | 1 (um)                |
| Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato.            | 2 (dois)              |

Tabela 2– Percentual das multas

| <b>GRAU</b> | <b>Penalidade</b>                 |
|-------------|-----------------------------------|
| <b>1</b>    | Multa de 5% do valor contratual;  |
| <b>2</b>    | Multa de 10% do valor contratual; |

b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei:

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor avaliado dos bens a serem leiloados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- g) a imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o consórcio de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro;
- h) independente da ordem das sanções, o consórcio poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

**9.5** A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Presidente do COMESP. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ CREDENCIAMENTO

5.1 Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura, observando que:

5.1.1 Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado a definição do leiloeiro dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e imóveis, e, a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

5.1.2 Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente

5.1.3 O(s) credenciado(s) serão comunicados por e-mail com antecedência mínima de 03 (cinco) dias para acompanhamento do processo de sorteio público. Também, será divulgado através do site do município a data do sorteio e local.

5.1.4 O sorteio será transmitido ao vivo pela plataforma Zoom, cujo link da reunião será encaminhado via e-mail.

5.1.5 Para operacionalizar o sorteio, será utilizado aplicativo eletrônico, onde serão cadastrados, durante referida sessão, os nomes de todos os leiloeiros elegíveis (habilitados);

5.1.6 A não participação do leiloeiro credenciado na sessão de sorteio não implicará no cancelamento da sessão e tampouco o impedirá de participar no processo de classificação e contratação.

5.1.7 Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar no dia e local estabelecido o sorteio para escolha do Leiloeiro Público Oficial.

5.2 O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do Chamamento Público.

5.3 O leiloeiro que solicitar sua inclusão na lista de credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

a) As novas inclusões na lista de credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à Prefeitura Municipal de Contenda (Setor de Licitações e Contratos);

b) Eventuais pedidos contanto a mesma data de protocolo, serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições na lista de credenciados.

c) Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

5.4 O Município de Contenda não está obrigado a realizar a contratação do credenciado em caso de ausência de demanda (leilão).

## 6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente instrumento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem anuência da administração pública;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da administração pública, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificadamente determinada;
- l) A Prefeitura não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- m) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão;
- n) No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações “em aberto”, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral;
- o) O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento;
- p) O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa

### 7 Fiscalização

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato:

Fica designado como fiscal de contrato o servidor

**- Luis Adolfo Kutax, CPF 654.063.119-72** \_\_\_\_\_

7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

7.4 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### Gestor do Contrato

7.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 No que tange a remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado/Contratado para realizar o leilão, não será devida qualquer taxa de comissão pelo Município de Contenda. A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens alienados móveis e imóveis, calculada sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do parágrafo único, art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

8.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município

8.3 Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima no item 8.1.

8.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

8.5 Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção dos leiloeiros será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme disposto no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a contratação direta de todos os



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

interessados que atendam integralmente às exigências do edital e estejam devidamente habilitados, conforme item 5 deste termo.

Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos exigidos em edital com os documentos solicitados conforme lista a seguir:

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- d) Em se tratando de empresário individual deverá apresentar: Registro de empresário e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

### **Documentação Fiscal e Tributária**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

### **Documentação a Qualificação Técnica**

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização leilões de bens móveis inservíveis e/ou bens imóveis;
- b) Documento que ateste o efetivo exercício da atividade de leiloeiro tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

## **10 DA ENTREGA DOS BENS**

10.1 O arrematante poderá retirar os bens, após o pagamento devido mediante apresentação de comprovante de pagamento e efetivação do mesmo junto à conta bancária da Contratante, no seguinte local:

10.2 Dependência da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, localizada na Rua Av. São João, nº 1387, bairro centro Contenda PR.

10.3 A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou seu procurador legalmente constituído com procuração específica;

10.4 A liberação dos itens será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto ao Município de Contenda e outros fins será emitido pelo valor da arrematação;

10.5 O lote (bem) será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do pagamento mediante apresentação do comprovante original, não sendo aceito cópia.

10.6 A não retirada do(s) lote (s) arrematado (s) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da liberação da Nota Fiscal e/ou documento compatível, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

10.7 Todas as despesas de transporte dos bens arrematados serão de inteira responsabilidade do arrematante.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

---

10.8 Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. O LEILOEIRO OFICIAL E A COMITENTE, NADA AFIRMAM OU GARANTEM SOBRE A QUALIDADE OU CONDIÇÕES FÍSICAS DOS BENS;

10.9 O LEILOEIRO OFICIAL emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja efetivado o valor do lance ofertado e do percentual de acréscimo;

10.10 Fica o LEILOEIRO OFICIAL impedido pela COMITENTE de fornecer autorização de entrega antes da efetivação do pagamento, a qual estará sujeita a comprovação perante a COMITENTE quando instada a fazê-lo. A autorização de entrega será emitida em nome do ARREMATANTE, ficando o LEILOEIRO OFICIAL impedido pela COMITENTE de emitir em nome de terceiros, SALVO quando arrematados por pessoas jurídicas, representadas pelos procuradores legais.

### **11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 No que tange a remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado/Contratado para realizar o leilão, não será devida qualquer taxa de comissão pelo Município de Contenda. A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens alienados móveis e imóveis, calculada sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do parágrafo único, art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

### **12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

ORDENADOR DE DESPESAS:

NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

|                                                                                                                                    |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| ETP Nº 079/2025                                                                                                                    | Data da Elaboração: 23/04/2025 |
| <b>ÓRGÃO REQUISITANTE:</b><br><br>Secretaria Municipal de Administração;<br><br><b>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 079/2025 |                                |

**Objeto:** Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR/PR, para a realização de futuros processos licitatórios na modalidade Leilão

#### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A contratação de um leiloeiro oficial se faz necessária com o objetivo de promover a alienação de bens patrimoniais/móveis/imóveis, pertencentes ao Município de Contenda de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

O processo de leilão é o meio mais adequado para garantir a ampla publicidade e a obtenção do melhor valor de mercado pelos bens a serem alienados, uma vez que possibilita a participação de diversos interessados, promovendo a competitividade. Além disso, o leiloeiro atua como agente facilitador, sendo responsável pela organização, divulgação, condução e formalização do leilão, conforme as normas estabelecidas pelo Decreto nº 21.981/32 e demais legislações aplicáveis.

A escolha por um profissional habilitado se justifica pela sua expertise na avaliação e condução de leilões, garantindo maior agilidade e segurança jurídica ao processo, além de reduzir os custos operacionais envolvidos na realização direta pela instituição de forma a assegurar economicidade, legalidade e eficiência na alienação dos bens.

#### 2. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O serviço mencionado se classifica como um serviço contínuo, ou seja, é uma atividade onde o solicitante pode chamar o leiloeiro sempre que necessário e receber novos bens para serem leiloados. A contratação por credenciamento viaja a prestação de eventual, porém continua ao longo do processo.

#### 3. JUSTIFICATIVA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

A contratação direta através de credenciamento difere de uma licitação convencional. Não é competitivo no sentido de escolher apenas um ganhador, mas sim paralelo e não excludente. O credenciamento não tem como objetivo excluir, mas sim incluir todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital ou chamada pública, ou seja, não existe competição direta, mas uma qualificação técnica e jurídica: se o leiloeiro demonstrar que possui registro na Junta Comercial, experiência, idoneidade e os documentos exigidos ele é incluído na lista. O modelo incentiva uma competição benéfica entre eles na realização dos serviços, não na fase de contratação. Isso pode melhorar a qualidade, pois os mais eficientes tendem a ser mais requisitados ao longo do tempo.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### 4. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado a definição do leiloeiro dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e imóveis, e, a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico.

4.2 Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente

4.3 O(s) credenciado(s) serão comunicados por e-mail com antecedência mínima de 03 (três) dias para acompanhamento do processo de sorteio público. Também, será divulgado através do site do município a data do sorteio e local.

4.4 Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar no dia e local estabelecido o sorteio para escolha do Leiloeiro Público Oficial.

### 5. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NA LISTA DOS CREDENCIADOS.

5.1 O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do Chamamento Público.

5.2 O leiloeiro que solicitar sua inclusão na lista de credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

- a) As novas inclusões na lista de credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à Prefeitura Municipal de Contenda (Setor de Licitações e Contratos);
- b) Eventuais pedidos contanto a mesma data de protocolo, serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições na lista de credenciados.
- c) Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

### 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### Documentação Jurídica

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- d) Em se tratando de empresário individual deverá apresentar: Registro de empresário e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

### 7. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

#### Documentação Fiscal e Tributária

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

### 8. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização leilões de bens móveis (veículos inservíveis) e/ou bens imóveis;
- b) Documento que ateste o efetivo exercício da atividade de leiloeiro tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

### 9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

### 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 São obrigações dos leiloeiros credenciados:

- a) Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- b) Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Contenda.
- c) Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- d) Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- e) Elaborar o edital para o Leilão com todas as informações necessárias.
- f) Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- g) Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- h) Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- i) No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- j) Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- k) Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- l) Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- m) Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Contenda o valor exato da arrematação no dia do certame.
- n) Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- o) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- p) Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- q) O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- r) As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos bens, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do (s) bem (s).
- s) Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- t) Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade. Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (pendrive), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão quando for presencial, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- u) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
  - II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
  - III. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
  - IV. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

### 11. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 No que tange a remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado/Contratado para realizar o leilão, não será devida qualquer taxa de comissão pelo Município de Contenda. A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens alienados móveis e imóveis, calculada sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do parágrafo único, art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

11.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município

11.3 Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

11.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

11.5 Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

11.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### **12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

12.1 Após uma análise minuciosa das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para atender à finalidade do objeto proposto. Levando em consideração a necessidade de credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de futuros processos licitatórios na modalidade Leilão, visando à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Município, a solução escolhida se destaca por oferecer uma combinação equilibrada de qualidade e custo-benefício. A opção selecionada não apenas apresenta um custo fixo competitivo, mas também se mostra adequada para atender às possíveis necessidades de manutenção no futuro. Sua capacidade de adaptação a mudanças e a garantia de eficiência e confiabilidade foram aspectos determinantes na escolha.

A solução escolhida não só é vantajosa para a contratação inicial, mas também prevê possíveis economias a longo prazo, tanto em despesas operacionais quanto em futuras manutenções. Com base em uma análise detalhada e criteriosa, esta solução destacou-se como a mais viável e promissora para atender não só às demandas atuais, mas também às futuras, proporcionando um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo.

A presente justificativa visa embasar a contratação de leiloeiros oficiais por meio do procedimento de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com enquadramento da atividade como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XX, da referida norma legal.

### **13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

13.1 A atividade de leiloeiro é caracterizada por uma demanda imprevisível, por vezes urgente e com diferentes níveis de complexidade, envolvendo a alienação de bens diversos, tais como imóveis, veículos, equipamentos e materiais inservíveis. Assim, o parcelamento do objeto permite maior flexibilidade e eficiência na gestão da demanda, evitando sobrecarga de um único fornecedor.

O parcelamento do objeto, neste caso, não compromete a economicidade, a viabilidade técnica ou a segurança jurídica do processo, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, promove celeridade, permite a adequada alocação de recursos humanos e materiais e garante isonomia entre os interessados, por meio de critérios transparentes de distribuição de demanda.

### **14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

14.1 Em termos de economicidade, o objetivo é garantir que os bens inservíveis do Município sejam alienados por valores que realmente representem seu potencial de mercado, evitando prejuízos e garantindo a maximização dos recursos financeiros disponíveis. Além disso, ao realizar os leilões de forma organizada e transparente, é possível reduzir custos operacionais e administrativos, otimizando a gestão dos recursos financeiros do Município.

14.2 Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, o credenciamento de leiloeiros oficiais permite contar com profissionais qualificados e experientes na realização de leilões, garantindo eficiência e agilidade nos processos. Dessa forma, evita-se o desperdício de tempo e recursos com procedimentos malconduzidos.

14.3 Por fim, o desenvolvimento sustentável também é um importante resultado pretendido com o credenciamento de leiloeiros oficiais. Ao alienar bens inservíveis de forma adequada e responsável, o Município contribui para a preservação do meio ambiente, promovendo a reciclagem e reutilização de materiais, evitando o acúmulo de resíduos e incentivando práticas mais sustentáveis.

14.4 Assim, os resultados pretendidos atenderão às necessidades do objeto do credenciamento, garantindo a eficiência, transparência e responsabilidade na alienação de bens móveis inservíveis do Município, beneficiando tanto a administração pública quanto a sociedade como um todo.

### **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

---

15.1 É importante a definição de planos de trabalho detalhados, com metas e prazos bem estabelecidos, visando a boa execução do contrato e a realização dos leilões de forma transparente e eficiente.

15.2 é essencial o acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados pelo leiloeiro oficial, para garantir que as adequações e melhorias necessárias nos bens móveis e imóveis a serem alienados sejam realizadas de acordo com o que foi acordado.

15.3 Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

### 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1 não é necessário contratar serviços correlatos obrigatoriamente junto com o leiloeiro

### 17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Embora a atividade de leiloeiro oficial não gere, por si só, impacto ambiental direto, reconhece-se que a natureza dos bens a serem alienados pode envolver riscos ambientais, especialmente no caso de sucatas, veículos inservíveis, equipamentos eletrônicos ou resíduos diversos. A contratação por credenciamento visa assegurar que tais bens recebam destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, conforme o disposto no art. 5º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021

### 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Contenda, 24 de abril de 2025

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Juliana Good Soares  
Departamento de compras/licitações

**AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento para Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR/PR, para a realização de futuros processos licitatórios na modalidade Leilão.

NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura do Município de Contenda – PR

O(A) Senhor(a)....., (qualificação), com registro na Junta Comercial do Estado..... sob o n.º, identidade civil n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida....., telefone. ...., e-mail..... doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para a CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2025. Declara, ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes neste instrumento de convocação, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG n° e assinatura do Leiloeiro)



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

#### TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_\_ CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação. Ainda Declaro, sob as penas da lei que:
- e) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

f) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Contenda/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais for indicado.

**CLÁUSULA QUARTA** - No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos desse Edital e Anexos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Declaro que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirás as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA** - Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Leiloeiro)

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial Nº:



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contados, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
5. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
6. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Leiloeiro)

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial N.º:

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL

De um lado, MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/0001-04, com sede à Avenida João Franco, nº 400, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Adamir Digner, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.638.701-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 660.952.049-68, residente e domiciliado no município de Contenda/PR, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE; e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CREDENCIADO(A).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 04/2025 que é parte integrante deste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme previsto na Lei de 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. No que tange aos bens a remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1. Realização de leilão público dos bens da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data (s) a ser (m) marcada (s) pelo Município.

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

---

- 5.1. O Município de Contenda/PR se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de sorteio (item 8 do Edital), para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de CHAMAMENTO N.º 04/2025, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.
- 5.3. A CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 5.4. A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão de Avaliação e Leilão, nomeada pelo Decreto nº 140/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

- 6.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- 6.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Contenda/PR.
- 6.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- 6.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- 6.5. Elaborar o edital para o leilão com todas as informações necessárias.
- 6.6. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- 6.7. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 6.8. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- 6.9. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 6.10. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- 6.11. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 6.12. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- 6.13. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Contenda o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 6.14. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 6.15. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 6.16. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 6.17. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 6.18. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do (s) veículo (s).
- 6.19. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 6.20. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

quaisquer outros dados cuja publicidade. Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (pendrive), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

6.21. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

7.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

7.3.1. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.3.2. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.3.3. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens móveis e imóveis;



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

7.3.4. Fornece ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste consórcio poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) no caso de descumprimento das obrigações:

Tabela 1–Tabela de Graduação dos descumprimentos

| Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto .                         | Valoração Grau |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.     | 2 (dois)       |
| Atrasar a prestação dos serviços.                                                  | 1 (um)         |
| Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato. | 1 (um)         |
| Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato.            | 2 (dois)       |

Tabela 2– Percentual das multas

| GRAU | Penalidade                        |
|------|-----------------------------------|
| 1    | Multa de 5% do valor contratual;  |
| 2    | Multa de 10% do valor contratual; |



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

---

b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor avaliado dos bens a serem leiloados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

g) a imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o consórcio de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro;

h) independente da ordem das sanções, a prefeitura poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

**9.5** A aplicação das sanções estabelecidas compete ao gestor e a autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleita a Comarca de Lapa como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. Contenda, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

**NOME**

LEILOEIRO (A)

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

DOC. Nº:

NOME:

DOC. Nº: